



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Por ocasião da fixação do subsídio dos vereadores no ano de 2012, (Resolução nº 7, de 14.05.2012), foi estabelecida a forma de recomposição das perdas, sendo preferencialmente no mês de março de cada ano, tomando-se como referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) "acumulado no exercício anterior".

Considerando-se que de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016 o índice da inflação foi de 11,31%, a percentagem que se está aplicando sobre o subsídio dos vereadores será de 11%.

Revoga-se a Resolução nº 12, de 22 de março de 2016, que Dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo, ante as recentes recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, e Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2016, proposto pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, na data de 28 de março de 2016.

Aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2016.



WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente



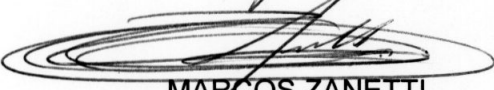
VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário



ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



LUIZ JOHANN
Segundo-Vice-Presidente



MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2016

Dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica recomposto o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo, a partir de 1º de março de 2016, na percentagem de 11% (onze por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, passando para R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Legislativo municipal.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 12, de 22 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2016.



WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente



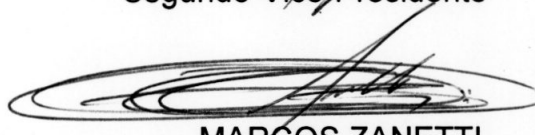
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



LUÍZ JOHANN
Segundo-Vice-Presidente



VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário



MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário